



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.374 DE 08 DE JUNHO DE 2010.
Autoria: Poder Executivo

“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Política Urbana do Município de Luziânia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Política Urbana do Município de Luziânia instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área urbana e rural.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Política Urbana:

- I - recursos provenientes de pagamento de multa aplicada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana; e,
- II - os valores resultantes de pagamento de áreas conforme disposição no Quadro 2 do Anexo III, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 3º. Os recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento e Política Urbana serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, especialmente aberta para esta finalidade.

Art. 4º. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento e Política Urbana serão aplicados em consonância com as disposições:

- I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para a constituição de obras públicas;
- II - ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infra-estrutura, drenagem e saneamento;

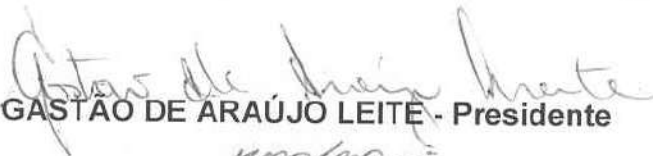



**CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA**

III - proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico, incluindo os financiamentos de obras em imóveis públicos classificados como zonas especiais de preservação cultural.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de junho de 2010.


GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - Presidente


NICODEMOS R. MOREIRA JÚNIOR - 1º Secretário


DIEGO VAZ SORGATTO - 2º Secretário